

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

Código de Ética e Conduta

1. OBJETIVOS

1.1 O presente Código de Ética e Conduta tem por finalidade demonstrar os valores e princípios em que o Observatório Nacional de Segurança Viária está fundamentado, bem como fornecer as orientações necessárias para o relacionamento entre o Observatório Nacional de Segurança Viária e os seus colaboradores, voluntários, prestadores de serviços, Administração Pública, clientes, parceiros, e destes para com o Observatório Nacional de Segurança Viária, no que for aplicável a cada um dos profissionais ou pessoas jurídicas que mantenham qualquer tipo de relação com a organização.

2. DIRECIONAMENTO INSTITUCIONAL, VALORES E PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

2.1. O **Observatório Nacional de Segurança Viária** tem a sua conduta pautada nos princípios da transparência, equidade, boa-fé, prestação de contas e responsabilidade institucional e, por isso, orienta que todos os envolvidos com a organização adote postura proba de forma a preservar a boa imagem e reputação do Observatório e da sua estrutura organizacional, bem como contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento da organização, ampliando e reforçando, de forma contínua, a confiança dos membros, associados, colaboradores, parceiros, públicos influenciados e de toda a sociedade.

2.2. De forma geral, o **Observatório Nacional de Segurança Viária** estabeleceu:

a) Como **VISÃO**: *“Ser agente catalisador da sociedade brasileira na gestão da segurança viária e veicular”;*

b) Como **MISSÃO**: *“Por meio de educação, pesquisa, planejamento e informação, promover os subsídios técnicos necessários para o desenvolvimento seguro do trânsito em prol do cidadão”*;

c) Como **VALORES**:

a. Atuar sempre com base em princípios éticos claros e precisos, compartilhando-os com todos os integrantes da estrutura organizacional;

b. Respeitar, sem ressalvas, a legislação em vigor, bem como as normas determinadas pelo Estatuto, nos Regulamentos e nos demais atos normativos internos vigentes;

c. Atuar de forma a assegurar a aplicação sustentável dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria contínua dos processos e buscando atender às necessidades de todos os envolvidos em suas ações;

d. Manter a organização sólida e sustentável, de forma a conquistar seus objetivos e resultados de maneira íntegra, honesta, justa, leal e transparente, inclusive por meio do respeito e valorização de cada integrante da estrutura organizacional;

e. Prezar pela conduta de seus integrantes livre de qualquer tipo de preconceito e discriminação.

2.3. O Observatório assume o compromisso de estimular o exercício de um ambiente adequado para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os integrantes de sua estrutura organizacional, para que o interesse público de seus objetivos sociais seja atingido continuamente e de forma satisfatória, e para tanto, através de seus líderes, se compromete a:

a) Incentivar os profissionais a estabelecer um equilíbrio apropriado entre o trabalho, a causa, a família e a sociedade em geral, de forma a manter o seu bem-estar e realização profissional, pessoal e social;

b) Estimular iniciativas de preservação à saúde e segurança no trabalho;

c) Proporcionar um ambiente de trabalho digno, seguro, confortável e imparcial.

3. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO

3.1. O presente Código de Ética e Conduta se aplica:

- a) A todos os associados;
- b) Aos diretores executivos;
- c) Aos conselheiros;
- d) Aos membros de comitês;
- e) Aos funcionários, prestadores de serviços e demais fornecedores;
- f) Aos Observatórios Estaduais e Municipais, membros da estrutura organizacional, ainda que exista um Código de Conduta próprio, desde que não conflitante com este;
- g) Aos Observadores em pleno gozo dos seus direitos;
- h) Aos voluntários em geral;
- i) Aos terceiros que mantenham relações de parceria ou aliança com o Observatório.

4. DEVERES ESSENCIAIS

As seguintes condutas e/ou posturas são consideradas “deveres essenciais” de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que mantenha qualquer tipo de relacionamento com o Observatório:

4.1. Perante o Observatório:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os requisitos e exigências determinadas pelas Leis que regulamentam o Terceiro Setor, especialmente a Lei n°. 9790/99;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as normas, diretrizes e políticas sociais do Observatório, periodicamente, enquanto vigorar o seu relacionamento com a organização;
- c) Observar e manter, independente do vínculo existente, relações honestas, éticas, pautadas pela transparência, boa-fé e respeito mútuo;
- d) Adotar o uso de meios técnicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços de sua responsabilidade segundo elevados níveis de qualidade e eficiência;
- e) Prestigiar, preservar e cultivar a imagem positiva do Observatório e abster-se de adotar qualquer conduta de calúnia, injúria e/ou difamação contra o Observatório e/ou quaisquer um dos integrantes da estrutura organizacional;

- f) Respeitar, de forma inequívoca, a propriedade intelectual alheia, abstendo-se de praticar qualquer conduta de violação, ainda que de forma parcial;
- g) Abster-se de exercer atividades laborais que conflitem com os objetivos sociais do Observatório, que sejam incompatíveis com o horário e compromissos assumidos na execução de serviços destinados à organização e/ou que cause prejuízo ao desempenho profissional do cargo ou função para o qual fora designado;
- h) Eximir-se de utilizar o vínculo estabelecido com o Observatório para o fim de obter, ainda que de forma parcial, para si ou para terceiros, vantagens de qualquer natureza;
- i) Eximir-se de associar o nome do Observatório a partidos políticos, candidatos, campanhas políticas e ideologias partidárias;
- j) Utilizar adequadamente os canais indicados pelo Observatório para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da organização;
- l) Comunicar os diretores do Observatório sempre que estiver envolvido e/ou tiver conhecimento de qualquer situação que configure aparente e/ou potencial conflito de interesses e prejuízos aos objetivos sociais da organização;
- m) Comunicar os diretores ou superiores hierárquicos sempre que for utilizar da imagem e/ou cargo do Observatório em qualquer relacionamento externo com parceiros, obtendo autorização prévia para preservação dos princípios da Organização.
- n) Guardar sigilo absoluto das informações estratégicas e/ou relativas a atos ou fatos relevantes para o Observatório, divulgadas internamente e que tenha acesso em razão de vínculo contratual com a organização, fazendo com que os terceiros subordinados e/ou vinculados assim também o façam, condicionando qualquer divulgação que eventualmente se faça necessária à assinatura de um Termo de Confidencialidade;
- o) Assegurar o uso adequado e sustentável do patrimônio material do Observatório, quando a este tiver acesso, evitando-se desperdícios, protegendo

e preservando os ativos da organização contra o uso inadequado ou indevido, tratando-os com zelo e cuidado;

p) Abster-se de divulgar, interna ou externamente, quaisquer mensagens cujo conteúdo seja informações estranhas aos objetivos sociais do Observatório, especialmente as relacionadas com a propagação de trotes, boatos, pornografia, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político partidária.

q) Quando Observador Certificado, renovar, anualmente, sua certificação de colaborador do Observatório mediante aprovação da Diretoria através de avaliação de desempenho satisfatório e compatível com os interesses, deveres e direitos na Organização.

4.2. De uns para com os outros:

a) Assegurar que nenhuma pessoa receba tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, condição física, mental ou psíquica, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

b) Valorizar o processo de comunicação interna, assegurando sempre informações claras, precisas, transparentes sobre as ações e atividades da organização, formas de ascensão; profissional e contratos em geral, preservando as características de privacidade e confidencialidade das informações pessoais dos integrantes da organização;

c) Não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código e demais documentos correlatos ou que possam transmitir a conotação de ambiente hostil;

d) Valorizar o trabalho em equipe, compartilhando ideias e talento para gerar soluções a fim de que os resultados atingidos sejam os melhores possíveis;

e) Respeitar a opinião alheia e, principalmente, o direito de manifesta-la, ainda que não comungue de mesma opinião, sem que para isso aja ou tente agir com hipocrisia, desonestidade, cinismo ou qualquer outra atitude que implique menosprezar ou desacreditar a opinião manifestada;

- f) Manter o ambiente de trabalho positivo, tratando todos com dignidade e respeito, divulgando, informando e estimulando os colegas de trabalho para o integral cumprimento deste Código de Ética e Conduta;
- g) Abster-se de solicitar, exigir e/ou induzir qualquer profissional a praticar atos ilegais, comportamentos impróprios ou infrações aos valores, princípios, diretrizes e deveres aqui estabelecidos;
- h) Exercer as funções e competências contratualmente assumidas exclusivamente no interesse do Observatório, atuando dentro dos limites legais e contratuais do respectivo cargo ou função para o qual fora designado e evitando qualquer atividade incompatível com estes;
- i) Executar as atividades para os quais fora designado sempre com agilidade, tecnicidade, probidade, transparência e espírito de cooperação.
- j) Interagir sempre com os projetos em andamento do Observatório para evitar conflitos jurisdicionais, de formações e de ideias.
- l) Acatar as normas, resoluções e procedimentos aprovados pelo Observatório.

4.3 Perante terceiros.

- a) Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções, garantindo o domínio técnico dos projetos, objetivos, políticas e informações do Observatório, quando a função assim exigir;
- b) Abster-se de realizar ou participar de quaisquer transações ou atuações suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do terceiro setor e, especialmente, do Observatório;
- c) Manter relações honestas, éticas, pautadas pela transparência, boa-fé e respeito mútuo;
- d) Não propor e/ou receber vantagens indevidas decorrentes do vínculo ou da posição que eventualmente ocupe no Observatório;
- e) Não induzir ou tentar induzir o favorecimento de terceiros com quem mantenha qualquer vínculo de parentesco, amizade ou dívida, ainda que exclusivamente moral, primando pelo relacionamento com terceiros que tenham comprovada capacidade técnica e moral;

- f) Selecionar e contatar parceiros baseando-se em critérios legais, técnicos, humanos e conceituais, exigindo um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social compatível com as diretrizes e orientações deste Código;
- g) Evitar parcerias com empresas e/ou sociedades sem fins lucrativos ou econômicos de reputação e credibilidade duvidosas, com práticas, ainda que implícitas, de violação de direitos e desrespeito a sociedade;
- h) Jamais utilizar-se, dentro ou fora do Observatório, de trabalho infantil e/ou trabalho escravo e/ou análogo para execução de qualquer serviço ou atividade, bem como jamais contratar e/ou negociar com empresas e/ou sociedades sem fins lucrativos que, de alguma forma, explorem esse tipo de trabalho;
- i) Assegurar o cumprimento de todos os direitos daqueles com quem mantém qualquer tipo de relacionamento contratual, sejam civis, trabalhistas, previdenciários, indenizatórios, fundiários, tributários, abstendo-se de adotar qualquer prática fraudulenta no sentido de omitir e/ou prejudicar os direitos legalmente garantidos a estas pessoas.
- j) Assegurar o alinhamento de ideias e intenções entre os colaboradores do Observatório perante os projetos com terceiros, evitando conflitos que possam comprometer a imagem e os interesses da Organização.

4.4. Perante a Administração Pública, Direta e/ou Indireta:

- a) Praticar todas as condutas estabelecidas nos itens anteriores perante todo e qualquer funcionário e/ou representante da administração pública, direta e/ou indireta, ou empresas e instituições que explorem serviços públicos, seja por concessão ou permissão;
- b) Abster-se, de forma inequívoca, independentemente de estar ou não falando em nome do Observatório, de:
 - I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

III. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra a administração pública;

IV. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

V. Obter vantagem ou benefício indevidos de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) Abster-se de aceitar e/ou receber propinas para desenvolvimento de projetos do Observatório;

d) Prestar informações claras e precisas sobre os objetivos do Observatório, abstendo-se de mal dizer, falsear ou adulterar seus objetivos com intuito de obter vantagem e/ou atender a interesses ilícitos, escusos e/ou duvidosos de qualquer funcionário, principalmente de alto escalão, da Administração Pública direta e/ou indireta.

e) Assegurar o alinhamento de ideias e intenções entre os colaboradores do Observatório perante os projetos com a Administração Pública, Direta e/ou Indireta, evitando conflitos que possam comprometer a imagem e os interesses da Organização.

5. CONDUTAS INACEITÁVEIS

5.1. Com base nas orientações anteriormente elencadas, o Observatório entende como **CONDUTAS INACEITÁVEIS** por parte de qualquer colaborador, parceiro, cliente, associado e diretor, praticados por si e/ou por terceiros envolvidos, independentemente do vínculo existente, as seguintes condutas:

a) Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial e/ou financeiro, firmado ou que tenha expectativa de ser firmado com o Observatório;

b) Ser conivente ou omissivo com qualquer outra pessoa em relação a erros e violações deste Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;

- c) Exercer qualquer tipo discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;
- d) Prejudicar deliberadamente a reputação e credibilidade do Observatório e integrantes, diretos ou indiretos, de sua estrutura organizacional;
- e) Prejudicar deliberadamente e/ou apropriar-se indevidamente de qualquer propriedade intelectual do Observatório;
- f) Pleitear, solicitar ou receber, ainda que mediante mera insinuação, presentes ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao Observatório ou, ainda, de acesso fraudulento de sua propriedade intelectual;
- g) Priorizar e preservar interesses pessoais, de parceiros, órgãos públicos locais, patrocinadores, entre outros, em detrimento dos interesses e objetivos sociais do Observatório;
- h) Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações do ONSV, ainda que não acarretem qualquer tipo de prejuízo à organização;
- i) Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, para fins alheios aos assumidos por meio de instrumento jurídico, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Observatório, salvo por determinação legal ou judicial, desde que previamente informado a este último a necessidade de divulgação;
- j) Manifestar-se em nome do Observatório, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- k) Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas em relação ao presente Código de Ética e outros regulamentos aplicáveis;
- l) Alterar, falsear e/ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado entregue e/ou produzido pelo Observatório, ainda que sem divulgação;

- m) Copiar, divulgar, ceder, ainda que parcialmente, o teor de qualquer documento, informação, projeto, treinamento, parecer, e outro ainda que aqui não especificado, entregue e/ou produzido pelo Observatório;
- n) Vincular o bom nome e credibilidade do Observatório a qualquer documento, informação, projeto, treinamento, programa, parecer, e outro ainda que aqui não especificado, considerado e/ou que possa vir a ser considerado falso, temerário, mentiroso, manipulado, difamatório, caluniante, injuriante, ameaçador, constrangedor, ilícito e/ou produzido em decorrência de violação de propriedade alheia;
- o) Vincular o bom nome e a credibilidade do Observatório a qualquer tipo de documento, verbal ou escrito, produzido por terceiro, ainda que em matéria de segurança viária e veicular, sem a prévia e expressa autorização da organização;
- p) Facilitar, ainda que por omissão, ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para o Observatório;
- q) Gerar, ou insinuar, qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens do Observatório, incluindo-se os bens imateriais, e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;
- r) Envolver-se e/ou propor projetos com sociedades e/ou entidades, com ou sem fins lucrativos, públicas ou privadas, ou ainda com a própria autoridade pública, investigada, denunciada e/ou processada por qualquer tipo de violação a direitos humanos, sociais, de toda ordem, ou ambientais.

6. Da obediência, aplicação e vigência do presente Código de Ética

Cumprir e fazer cumprir este Código é dever de todo Colaborador do ONSV.

7. Infrações e Penalidade

7.1 As infrações deste Código de Ética Profissional acarretarão penalidades, desde a advertência à exclusão do quadro de colaborador na forma dos dispositivos legais e/ou regimentais;

7.2 Constituem infrações:

- a) transgredir preceitos deste Código;

- b) exercer as atividades em nome do Observatório ou utilizar o nome da Organização sem que esteja devidamente autorizado;
- c) Deixar de renovar anualmente sua certificação de colaborador do Observatório.
- d) Insubordinação quando a mesma existir.

7.3 São penalidades disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão:
 - I – Suspensão de 60 (sessenta) dias;
 - II – Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;
 - III - Suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- d) Cassação da Certificação como colaborador do Observatório;

8. Do processo Administrativo disciplinar:

8.1 O processo administrativo iniciará através da formalização de:

- a) Queixa;
- b) Reclamação de colaborador externo.

8.2 A queixa será feita por escrito, com o devido amparo legal e devidamente instruída com provas e direcionada ao Diretor Presidente do Observatório em duas vias.

8.3 A reclamação de colaborador externo será formalizada através do formulário padrão destinado a esse fim e disponibilizado pela secretaria, devidamente instruído com provas e direcionada ao Diretor Presidente do Observatório em duas vias.

8.3.1 Considera-se colaborador externo, todas as pessoas que prestam serviços e/ou colaboração à Organização, profissionais vinculados ao Trânsito, autoridades legalmente constituídas e qualquer outra pessoa que relaciona ou relacionou de forma direta ou indiretamente com a Organização.

8.4 O Diretor Presidente do Observatório, após ter recebido a queixa ou reclamação terá o prazo de 10 (dez) dias para remeter ao reclamado para ciência

e apresentação em primeira instância de sua defesa prévia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.5 O Diretor Presidente do Observatório, após ter recebido a defesa prévia poderá instaurar o pertinente processo administrativo ou arquivar a queixa ou a reclamação do colaborador externo.

8.6 Caso o Diretor Presidente do Observatório opte em instaurar o processo administrativo, terá o prazo de 10 (dez) dias para nomear uma comissão de sindicância formada por 03 (três) colaboradores internos para apuração dos fatos.

8.7 A comissão de sindicância, em segunda instância, apreciará o instrumento inicial, queixa ou reclamação de colaborador externo e a defesa prévia perante a identificação de provas cabais ou, arquivá-lo mediante a inconsistência documental da instrução.

8.8 Uma vez promovido o processo administrativo e devidamente instruído, a comissão de sindicância notificará o acusado para no prazo máximo de 15 (quinze) dias apresentar sua contestação em alegações finais, garantindo-o o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo protestar por quaisquer tipos de prova.

8.9 Recebida a contestação a comissão de sindicância terá o prazo de 10 (dez) dias para julgar o mérito emitindo seu parecer sobre a aplicabilidade ou não das sanções disciplinares.

9.0 Para proferir o parecer, a comissão de sindicância poderá requerer provas, testemunhos, acareações, diligências ou qualquer outro tipo de dispositivo que venha elucidar a verdade dos fatos.

9. Do Recurso

9.1 Da decisão da comissão de sindicância caberá ao acusado, ou o queixante e/ou ao reclamante recurso em terceira instância à Comissão Disciplinar, onde o mesmo deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.2 A Comissão Disciplinar é composta por 03 (três) membros do Núcleo Jurídico, com notório conhecimento jurídico e nomeados pelo Diretor Presidente do

Observatório, podendo os mesmos constituir seus representantes legais para julgamento do recurso.

9.3 Recebido o recurso a comissão de disciplinar terá o prazo de 10 (dez) dias para ratificar, ou retificar, ou anular o julgamento da comissão de sindicância.

9.4 Da decisão da Comissão Disciplinar não haverá mais recurso, devendo ser aplicada a sanção disciplinar conclusiva ao caso apresentado.

10. Dos casos omissos

10.1 Os casos omissos neste Código serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Observatório e pelas legislações pertinentes e cabíveis aos fatos.

O presente Código de Conduta e Ética foi aprovado pela Diretoria Executiva do Observatório Nacional de Segurança Viária e encontra-se em pleno vigor.

Indaiatuba/SP, 13 de maio de 2020.

José Aurélio Ramalho
Diretor presidente do ONSV